



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA

Lei nº 171

Dá nova redação aos artigos 3º e 5º da lei nº 168 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeçerica, decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei nº 168 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - A Prefeitura reserva para uso do Município através do serviço por ela executado ou por companhia que o estiver explorando, até duzentos cavalos de energia produzida na referida cachoeira ou outra de propriedade da Cia Nacional de Grafite, que for concedida nos termos da letra "e", do art. 153 e do art. 154 do código de águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934)."

Art. 2º - O art. 5º da lei nº 168 passa a ter a seguinte redação:

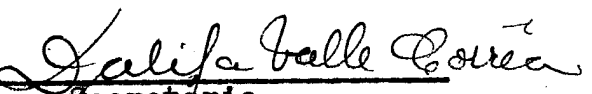
"Art. 5º - A energia reservada será paga pela Prefeitura ou pela Companhia concessionária dos serviços, neste Município, pelo preço de vinte centavos o KilWatt hora consumido, estando já aí incluídos os descontos regulamentares.

Art. 3º - Fica revogado o art. 7º da lei nº 168, de 7 de março de 1953.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 31 de agosto de 1953

  
- Prefeito Municipal -

  
- Secretária -